



## CONCURSO PÚBLICO PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR

Edital nº. 097/2018 de 27 de dezembro de 2018

Resoluções no. 026/2008 e 007/2009 (CONSUNI) e 008/2009 (CONSAD)

### RESPOSTA DE RECURSO – ÁREA DE ECOLOGIA

À Candidata: Juliana Hipólito De Sousa (Inscrição N°194)

Da: Comissão de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior/ICB.

Prezada candidata,

Em resposta à vossa interposição de recurso, entregue na data de 26 de fevereiro de 2019, esclarecemos que essa CCCMS para deliberar sobre o mesmo, ouviu o pronunciamento da Banca Examinadora (Portaria 0701/2018 DIREX), em reunião realizada dia 27 de fevereiro, na sala de reuniões do ICB. Nessa consulta à Banca, a professora Maria Tereza Fernandez Piedade se declarou impedida de participar do certame por possuir vínculo acadêmico com orientação direta com mais de um dos candidatos inscritos no certame. Dessa forma, a CCCMS concorda em substituir a professora em questão.

A requerente também alega em seu recurso a existência de publicação conjunta de inscritos do certame com dois membros da Banca Examinadora. Em resposta a essa questão, a CCCMS ressalta que a produção acadêmica, como apontada pela impetrante em seu recurso, não leva a suspeição do membro da Banca, como exposto no artigo 20 da Lei 9.784/99: “Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau”.

A candidata cita em seu recurso haver relação direta entre membros da banca e os candidatos como a orientação, coordenação, participação em projetos e publicações, citando o edital na seção 13.4 na qual fala sobre parentesco ou afinidade. Segundo artigos jurídicos que tratam da afinidade em concursos públicos federais<sup>1</sup>, ausência de afinidade não significa que os mesmos devam ser completamente desconhecidos, mas sim que não tenham um vínculo forte de amizade ou inimizade. A inimizade notória e a amizade íntima pressupõe relacionamento além dos limites laborais, como visitas familiares, lazer conjunto e ligação afetiva de companheirismo e preocupação pessoal. A simples relação de coleguismo, decorrente de contato profissional cotidiano, não configuraria a vinculação prevista como caso de suspeição.

A CCCMS em reunião observou que mais de um candidato possui artigo(s) científico(s) com diferentes membros da banca, o que caracteriza somente vínculo laboral e contato profissional não caracterizando afinidade, como exposto acima.

*Edm.*  
20



**Poder Executivo**  
**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal do Amazonas**  
**Instituto de Ciências Biológicas**  
**Comissão de Concurso Para a Carreira de Magistério Superior**



**UFAM**

Portanto, ao analisar o recurso, ouvir o pronunciamento dos membros da Banca Examinadora, consultar a lista dos candidatos inscritos e ouvir a Diretoria Executiva da UFAM, conclui-se que para os demais membros da Banca Examinadora a publicação de artigos em parceria não configura afinidade, portanto, não há necessidade de suspeição dos membros da Banca Examinadora pelos motivos impetrados.

Ademais, esta CCCMS ressalta que os membros da Banca Examinadora foram referendados no Conselho Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, por serem profissionais com ilibada idoneidade, reconhecida pela comunidade acadêmica e, temos convicção de sua conduta ética perante o certame.

Profa. Dra. Maria do Carmo Queiroz Fialho  
Presidente da CCCMS/ICB/UFAM

Profa. Dra. Veridiana Vizoni Scudeller  
Membro

Prof. Dr. Edinbergh Caldas de Oliveira  
Membro